



0170

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 7 6
(23 DE MAIO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Ilibada e Nobre apreciação dessa Egrêgia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autorização para realização de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivivando o repasse de recursos orçamentários para a implantação de abrigos em paradas de ônibus, de interesse do Transporte Intermunicipal, e dá providências correlatas.

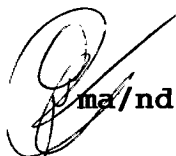
A Propositura torna-se necessária visto que a Lei nº 2294, de 02 de junho de 1993, versando sobre o mesmo assunto, foi editada sem constar que, "e havendo necessidade de participação financeira do Município, fica o mesmo desde já autorizado".

Com tal omissão, a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, devolveu a documentação a ela remetida, solicitando as modificações necessárias.

Para melhor elucidação dos Ilustres Vereadores, segue em anexo os documentos relativos ao Convênio.

Assim expondo, requeremos, com fulcro - no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a maté-ria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2721/940171

(23 DE MAIO DE 1994)

sobre: Autorização para realização

Dispõe de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para a implantação de abrigos em paradas de ônibus, de interesse do Transporte Intermunicipal, e dá providências correlatas.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando repasse de recursos orçamentários para a implantação de abrigos em paradas de ônibus, de interesse do Transporte Intermunicipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e havendo necessidade de participação financeira do Município fica o mesmo desde já autorizado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2294, de 02 de Junho de 1993.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de maio de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 35-05-94
PRESIDENTE

0172



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

F A X

Para: <i>Valdir Martins</i>
To :
Companhia: <i>Prefeitura de Caiçaras</i>
Company :
Fax Número: <i>431.2301</i>
Fax Number:
País/Estado: <i>SP.</i>
Country :

De: <i>Secret. Transp. Metropolitanos (CAM)</i>	
From: <i>Vani</i>	
Fax Número: <i>211-7587</i>	
Fax Number:	
Data: <i>27/5/93</i>	Nº de págs. incluindo esta: <i>7</i>
Date:	Number of pages including this one

TEXTO:

Se houver qualquer problema com esta transmissão, gentileza telefonar para 815.0255 ramais 206/209

If there is a problem with this transmission, please call (011) 815.0255 ramais 206/209

27 MAY '93 13:50

8810457

TO:

P02



a partir de 26/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

MINUTA DE CONVENIO COM REPASSE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos e o Município de

objetivando a implantação de abrigos em pontos de paradas de ônibus.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com sede à Rua Butantã, 285 - Capital, neste ato representada por seu titular, Dr. Aloysio Nunes Perreira Filho, consoante autorização do Senhor Governador do Estado às fls. do Processo STM nº ., doravante designada **SECRETARIA**, de outro o Município de (qualificar), neste ato representado por seu Prefeito... de ., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº . de 1993, publicada em de de 1993, adiante denominado **MUNICÍPIO**. acordam entre si,

considerando que a execução da política estadual de transportes urbanos de passageiros para as regiões metropolitanas compreende também a promoção de medidas de apoio e infraestrutura viária junto aos Municípios que a integram e,

considerando que os serviços, objeto deste convênio são parte integrante do projeto de interesse metropolitano denominado "melhorias para o sistema viário" e, que os serviços em apreço contribuirão para a melhoria da segurança e conforto dos usuários das linhas de ônibus metropolitanos, firmam o presente convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6544, de 22 de novembro de 1989 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a implantação de abrigos destinados aos usuários dos transportes urbanos do **MUNICÍPIO**, conforme anexos I e II, relativos, respectivamente, a locais e especificações técnicas,

27 MAY '93 13:50

8810457

TO:

P03



CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente convênio onerará o Código local 37, Unidade de Despesa 002 - Coordenadoria de Assistência aos Municípios, Categoria Funcional Programática 16.91.572.2984, Elemento Econômico 4.3.2.3-0.0 - Transferências a Municípios, do presente exercício, no montante de Cr\$.....

CLAUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DE VALORES

A SECRETARIA transfere neste ato ao MUNICÍPIO, através do cheque nº do Banco do Estado de São Paulo S/A, a título de cooperação financeira e para o fiel cumprimento deste convênio, a importância de Cr\$ (.....) relativo a 50% do montante avençado, comprometendo-se o MUNICÍPIO a iniciar imediatamente a execução do objeto do presente.

O repasse final na importância de Cr\$ (.....), sem reajuste, será efetuado após os técnicos desta Secretaria, designados para o acompanhamento, atestarem a conclusão das obras.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

1- Compete ao Município

- a) Providenciar por sua conta e risco, a implantação dos abrigos em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que for repassado ao MUNICÍPIO. 50% dos recursos estipulados na cláusula anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

- b) Promover a contratação dos serviços, ou executá-los diretamente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial da Lei nº 6544/89 e respeitando o limite dos recursos fixados para esse fim;
- c) Fornecer uma relação de locais onde haja necessidade de implantação de abrigos, objeto deste convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a implantação dos abrigos até sua conclusão, respeitando o estipulado nos anexos I e II;
- e) Comunicar à **SECRETARIA** a conclusão do objeto avençado, para fins de recebimento da parcela final;
- f) Adotar todas as providências junto aos órgãos competentes, a fim de serem obtidas as autorizações e licenças necessárias à execução do objeto;
- g) Manter os abrigos conservados, nos padrões de suas características estruturais e de acabamento, estabelecidas no Anexo II, que integra o presente convênio;
- h) Promover os reparos que se fizerem necessários nos abrigos, durante o prazo de vigência deste convênio, fornecendo toda mão-de-obra e materiais necessários;
- i) Comunicar à **SECRETARIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ocorrências que impossibilitem a execução das obras, esclarecendo os motivos determinantes.

2- Compete à Secretaria

- a) Responsabilizar-se pelo repasse do montante avençado;
- b) Providenciar a transferência dos valores estipulados na cláusula 4ª (quarta) deste convênio;
- c) Estabelecer no documento próprio (Anexo I), que integra o presente instrumento, a determinação dos locais onde serão implantados os abrigos, tendo por base a relação preconizada na letra "c" do item 1 (um) desta cláusula;
- d) Estabelecer em documento próprio (Anexo II), que integra o presente instrumento, o detalhamento das características estruturais e de acabamento dos abrigos, que devem ser respeitadas e mantidas pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Comunicar ao **MUNICÍPIO** as irregularidades verificadas no desenvolvimento dos trabalhos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias de sua constatação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS 0177

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Poderão os participantes, de comum acordo, promover alterações do avençado ou modificações em suas cláusulas, observados os parâmetros legais e através de termo próprio.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá, entretanto, ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes, através dos seus representantes, respondendo cada qual pelas obrigações assumidas até a rescisão ou pela forma que for acordada.

Parágrafo Primeiro

Neste caso, será indicada uma comissão para análise dos trabalhos desenvolvidos até a data da rescisão e, se for o caso, o **MUNICÍPIO** devolverá o valor repassado ou parte dele, acrescido de correção monetária no período, calculada pela variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo

A comissão será composta de 04 elementos sendo que 2 (dois) serão indicados pela **SECRETARIA** e 2 (dois) pelo **MUNICÍPIO**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes, independentemente das obrigações decorrentes deste convênio, indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir de sua assinatura, representantes para o acompanhamento, fiscalização e controle de sua execução.

CLAUSULA DECIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- Relação dos locais onde serão implantados os abrigos (Anexo I);
- Especificação dos abrigos (Anexo II);
- Lei Municipal nº de de ;
- Declaração da Prefeitura de aplicação de recursos no ensino, nos termos do artigo 212 da constituição federal;
- Certidão de exercício no cargo de Prefeito;
- Comprovante de prestação de contas da Prefeitura relativas ao exercício anterior, ao Tribunal de Contas do Estado;
- Lei Orgânica do Município.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

0178

73

X
E por estarem de comum acordo, firmam o
presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma,
perante 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também o
assinam.

São Paulo.

de

de

SECRETARIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.721/94 .

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para realização de Convênios com o Governo Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando repasse de recursos orçamentários para implantação de abrigos em paradas de ônibus e dá providências correlatas.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei nº

Caieiras, 25 de maio de 1.994.

-  -
JOSE SOARES
Presidente

-  -
-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
Membro

-  -
-JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro

-  -
- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro

-  -
-MARIA J. M. MANZANARES-
Membro

-  -
- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro